



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

3, 6, 2022

Rogério Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNAÍ e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAÍ - AESUNA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAÍ - AESUNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.558.807/0001-47, situado na Rua Celina Lisboa Frederico, nº 69, apto 101, Centro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu representante legal, Sra. Gabriela Mariano e Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 113.966.416-61 e portador de registro geral 17.912.233/SSP/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.237/2019 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto execução da atividade de apoio ao transporte universitário fora do domicílio, em regime de mutua cooperação, com autorização da Lei nº 3.469/2022, tendo sido dispensado o chamamento público segundo justificativa constante do Processo Administrativo nº 06.511/2022.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 06.511/2022 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.05.04.12.364.2050.2354.3.3.50.39.00 Ficha 2418 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Gabriela

[Assinaturas]



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo **MUNICÍPIO** e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Gabriela

[Assinaturas]



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

- e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria - Fica nomeado como Gestor o servidor Geraldo Magela da Cruz, Secretário Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente

Gabriel



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

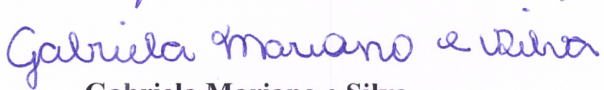
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

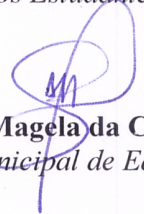
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 02 de junho de 2022.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

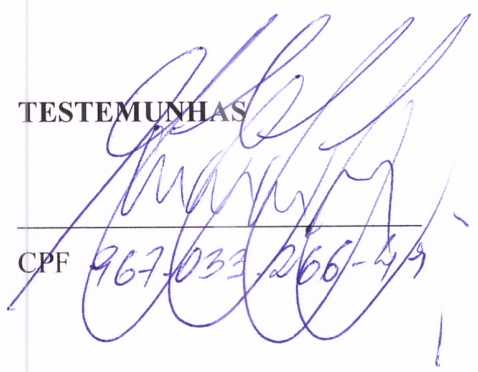

Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Gabriela Mariano e Silva
Presidente da Associação dos Estudantes de Unaí - AESUNA


Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS

CPF


967.033.266-49

CPF


826.149.626-00